

---

**Características para a Escolha e Manutenção do Perito Contador sob a Ótica dos Usuários da Informação do TJRN**

**Characteristics for the Selection and Maintenance of the Counter Expert from the View of the TJRN Information Users**

Maiane Pacifico dos Santos<sup>1</sup>  
Lis Daiana Bessa Taveira<sup>2</sup>  
Roberto Silva da Penha<sup>3</sup>

**RESUMO:** A perícia contábil é um ramo da Contabilidade utilizado como meio de prova no contexto judicial, em que o perito contador elabora o laudo pericial para auxiliar o magistrado e os demais usuários da informação contábil a sanarem possíveis conflitos gerados sobre o objeto da lide. Para isso, este estudo buscou verificar quais as características que os usuários da informação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) consideram na escolha e manutenção de um perito contador. Realizou-se um estudo descritivo cuja obtenção dos dados se deu mediante aplicação de questionários em uma amostra de 28 varas dentre as 56 varas distribuídas no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes. A pesquisa se realizou no mês de abril de 2016, período em que alguns juízes estavam de férias, fazendo com que o número de respondentes fosse menor do que o esperado. Os principais achados do artigo revelam que características como: qualidade do perito quanto ao nível de conhecimento técnico (96%), prazo para conclusão da perícia (71%), elaboração de laudo pericial (75%), qualidade do laudo quanto à sua estrutura (75%), eficácia da perícia na solução dos litígios (71%) e qualidade e eficiência nos trabalhos desenvolvidos (79%), são fatores que determinam a escolha dos peritos para atuação no mercado judicial estadual. Com isso, pode-se concluir o perito contador que deseja trabalhar no mercado de perícias judiciais estadual deve atender a características como objetividade e clareza, apresentar qualidade no laudo, ser dotado de conhecimentos técnicos, obedecendo às normas vigentes quanto à elaboração e estrutura do laudo pericial.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Usuários da informação. Laudo pericial.

**ABSTRACT:** Accounting expertise is a branch of Accounting that is used as evidence in the judicial context where the accountant prepares the expert report that may assist the magistrate and other users of the accounting information, to remedy possible conflicts generated over the subject of the dispute. Therefore, this study sought to verify the characteristics considered by the users of the information of the Court of Justice of Rio Grande do Norte (TJRN) in the choice and maintenance of an expert accountant. A descriptive study was carried out in which the data were obtained through the application of questionnaires in a sample of 28 rods from the 56 rods distributed in the forum by Forum Miguel Seabra Fagundes. The survey was conducted in April 2016, and therefore some judges were on vacation, making the number of respondents less than expected. The main findings of the research reveal that characteristics

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59078-900. E-mail: maianepsantos@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Mestre pelo Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB/UFPB/UFRN. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Rua do Cruzeiro, nº 1, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni – MG, CEP 39803-371. E-mail: lisbessa@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestre pelo Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB/UFPB/UFRN. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Rua Iolanda de Almeida, nº 279, apto. 203, Cidade Nova, Montes Claros – MG, CEP 39400-470. E-mail: robertorcontabilidade@hotmail.com.

such as the quality of the expert regarding the level of technical knowledge (96%), the time limit for the conclusion of the expert (71%), preparation of an expert report (75%), its structure (75%), the effectiveness of dispute resolution (71%) and the quality and efficiency of the work carried out (79%) are factors that determine the choice of experts for action in the state judicial market. With this it is possible to conclude the expert accountant who wishes to work in the market of judicial expertise in the state, must meet characteristics such as objectivity and clarity, present quality in the report, be endowed with technical knowledge, complying with current norms regarding the elaboration and structure of the expert report.

**Keywords:** Accounting skills. Information users. Forensic report.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a otimização das ferramentas contábeis, observa-se que cada vez mais há a necessidade de transparência sobre determinado conteúdo periciado. Os usuários da informação, que até então requeriam esses esclarecimentos de forma esporádica no contexto judicial, passaram a exigí-los com mais veemência devido ao aumento de processos judiciais, para que os litígios sejam solucionados utilizando-se de todas as provas possíveis que possam embasar a decisão do magistrado quanto à controvérsia contábil.

Dessa forma, surge a perícia contábil, que é uma das áreas de relevância para a sociedade inseridas na Contabilidade, pois é por meio dela, dentro do contexto judicial, que objetos de litígio podem ser solucionados e esclarecidos de forma mais imparcial por um profissional habilitado. Segundo Ornelas (2003, p. 33), “a perícia contábil [...] é uma das provas técnicas a disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Por outro lado, a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) considera que a perícia é um conjunto de vários procedimentos técnico-científicos no intuito de levar ou complementar, por vários elementos de prova, a decisão de um litígio (CFC, 2015b). No âmbito judicial, a perícia contábil é o direito que consiste a um indivíduo de ampla defesa, pois podem ser requeridas provas que ajudem a solucionar a controvérsia contábil em questão, e a obtenção dessas provas pode ser gerada pela perícia contábil.

Por sua vez, Sá (2011) considera que a perícia contábil pode gerar uma opinião acerca da situação patrimonial desde que esta seja fundamentada por procedimentos como exames, vistorias, indagações, avaliações etc. Um ponto interessante a ser considerado é que a perícia está para ajudar na decisão do juiz por meio da prova pericial, utilizando-se de ferramentas que podem demonstrar a verdadeira situação patrimonial, ao passo que o magistrado é quem julga a forma mais adequada para solucionar o conflito reunindo todas as provas levantadas, incluindo-se o laudo pericial contábil.

O laudo pericial torna-se peça fundamental que o perito constitui ao realizar uma perícia judicial. É com ele que o perito pode justificar e detalhar a matéria periciada, ou seja, o laudo é a expressão escrita pela qual o perito transmite aos usuários da informação judicial todos os esclarecimentos encontrados ao analisar o objeto da lide. Em suma, o laudo deve conter uma boa estrutura e deve transcorrer sobre a necessidade básica colocada em questão.

Os peritos contábeis podem atuar em processos de perícias judiciais, extrajudiciais, semijudiciais e arbitrais. Desse modo, é primordial que, diante de um conflito, o perito contador busque a verdade dos fatos como meio de prova para subsidiar a decisão do julgador. Sendo assim, é relevante que as conclusões geradas por uma perícia contábil não sejam passíveis de erros e sejam mais objetivas possíveis, pois será mediante essa informação que o magistrado poderá decidir o processo em questão.

Todavia, se o perito atuar no processo como perito da parte, designado como perito contador assistente, ele não poderá emitir um laudo pericial, mas sim um parecer pericial contábil. Em síntese, de ambas as formas, é necessário que o profissional se atente a realizar um trabalho de qualidade que gere resultados para os magistrados e, por conseguinte, obtenha a oportunidade de atuar posteriormente em outras perícias.

Diante desse contexto, busca-se responder ao seguinte questionamento: quais as características consideradas pelos usuários da informação contábil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) na escolha e manutenção de um perito contador?

Devido às poucas publicações de trabalhos acadêmicos na área de perícia, este trabalho pode contribuir na obtenção de conhecimentos necessários para estudantes do curso de Ciências Contábeis que desejam se especializar e trabalhar nessa área.

Comparado a estudos anteriores, como é o caso dos realizados por Cantil (2013) e Neves Júnior et al. (2015), esta pesquisa se propõe a conhecer características determinantes que influenciam na escolha e manutenção do perito contador no mercado judicial estadual do Rio Grande do Norte. Por esse motivo, esta pesquisa torna-se relevante não só para os peritos já atuantes no mercado judicial, como também para os peritos recém-formados, uma vez que a requisição desse profissional é fundamental para trazer a veracidade dos fatos contábeis controversos da lide.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção aborda, para suporte teórico do artigo e revisão de literatura, os seguintes pontos: perícia contábil e perfil do perito contador e estudos anteriores.

### **2.1 PERÍCIA CONTÁBIL E PERFIL DO PERITO CONTADOR**

A perícia contábil é um ramo da Contabilidade que está ligado à investigação dos fatos por meio de análises e verificações, buscando sempre a veracidade das informações que estão atreladas às variações do patrimônio tanto de pessoas físicas como jurídicas.

No cenário brasileiro, a perícia contábil foi instituída no âmbito judicial em 1939, por meio do Decreto-lei nº 1.608/1939 do (Código Processo Civil), nos seus artigos 238 e 254. No entanto, sua formalização veio após criação do CFC, com o Decreto nº 9.295/1946, que designou as principais atribuições do contador.

De acordo com Sá (2011, p. 5) “Uma perícia pode ser integral ou parcial dos fatos patrimoniais quer para detectar realidades ou existências, valores, forças de provas ou configurações de situações da riqueza aziendal”. Desta feita, a perícia contábil deve ser realizada por um profissional que seja formado em Ciências Contábeis e que se mantenha sempre atualizado, mantendo um nível adequado de conhecimentos e procedimentos contábeis.

Para exercer a função de perito contador, é necessário que o contador seja bacharel em Ciências Contábeis e seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como possuir capacidade técnica científica de exercer tal função.

A NBC PP 01 exige que o perito seja conhecedor das Normas Brasileiras de Contabilidade existentes, bem como as normas técnicas e da legislação relacionada à profissão e à atividade pericial, buscando sempre se atualizar por meio de cursos de capacitação e treinamentos (CFC, 2015a).

Para Ornelas (2003), o perito deve possuir cultura geral e contábil profundas que lhes permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis da lide, de modo a supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que não possui.

Portanto, o perito contador deve realizar um trabalho de transparência e qualidade, levando em consideração sua experiência no mercado e suas capacidades investigativas e morais, para desenvolver um laudo que possa sanar todas as dúvidas que surgirem tanto pelo magistrado como pelas partes envolvidas.

Para a NBC PP 01, “o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral” (CFC, 2015a, p. 3). Além desses pré-requisitos, o perito deve comprovar que está habilitado para o processo, apresentando sua Declaração de Habilitação Profissional (DHP), conforme Resolução CFC nº 871/2000.

A Resolução CFC nº 1.502/2016 determinou a criação de um cadastro nacional de peritos contábeis (CNPC), ou seja, os peritos que desejam atuar no mercado de perícias devem realizar o cadastro no portal do CRC da sua região e no portal do CFC. Portanto, esse cadastro é uma ferramenta ideal para aqueles que desejam requisitar um perito de acordo com as suas experiências.

O artigo 7º da Resolução CFC nº 1.502/2016 informa que “a permanência do profissional no CNPC estará condicionada a obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Continuada” (CFC, 2016). Logo, o perito, além do cadastro, deve manter-se bem atualizado com as normas e leis vigentes.

## 2.2 ESTUDOS ANTERIORES

O estudo de Neves Júnior et al. (2015) objetivou evidenciar os fatores mais utilizados por magistrados do Rio de Janeiro na escolha e na manutenção de peritos contadores. Para isso, utilizou-se uma amostra que compreendeu 27 magistrados responsáveis pelas varas cíveis das regiões Serranas, Metropolitana e Norte, onde se observou que cerca de 62,06% são do sexo masculino, com uma média de idade de 42 anos.

Chegou-se à conclusão que, na esfera judicial estadual do Rio de Janeiro, é indispensável, para ser contratado, que o perito esteja cadastrado no banco de dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e que apresente qualidade nos trabalhos. Por esse motivo, a manutenção dos peritos depende da forma como o laudo pericial é produzido.

Cantil (2013) analisou os critérios necessários para a inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista sob a ótica dos magistrados ou seus secretários, aplicando um questionário para os 17 juízes. Os achados apontaram que a qualificação do perito está em primeiro lugar como opção para contratação dos peritos (39%), seguida da análise de currículo, como experiência em trabalhos anteriores (33%), em terceiro lugar o trabalho realizado (22%). Cerca de 6% dos entrevistados informam que não existe um critério específico para a contratação dos peritos contadores.

Nesse sentido, é possível verificar que, nos estudos anteriores, o fator da qualidade do laudo pericial tem influência sobre a escolha dos magistrados, e por isso é necessário que o perito que deseja atuar nessa área se atente a essas características para desenvolver um bom trabalho.

O estudo de Machado et al. (2014) buscou identificar as qualidades e habilidades do perito contábil na opinião dos próprios peritos contadores e usuários da perícia contábil, sendo estes magistrados da Justiça Federal e advogados da União que atuam no contexto goiano. O artigo revelou que o perito contábil deve ser ético, eficiente na comunicação escrita e possuir a habilidade de analisar e interpretar as demonstrações financeiras. Ainda segundo os resultados, percebeu-se que a especialização, a experiência e o conhecimento jurídico são atributos essenciais para o desenvolvimento de um trabalho pericial considerado de qualidade pelos entrevistados.

O estudo de Travassos e Andrade (2009) teve como objetivo abordar qual a influência que o laudo pericial possui na decisão judicial e verificou que a boa execução do laudo pericial pode influenciar na decisão do juiz, pois, ao ser elaborado com clareza, o laudo é fundamentado como prova e auxilia o magistrado a julgar a matéria.

Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2013) analisaram a qualidade e a relevância do laudo para os magistrados no Rio de Janeiro, aplicando um questionário a 30 juízes, e os resultados apresentaram que o laudo pericial é de suma importância para a decisão dos juízes, e o perito contador deve sempre se manter atualizado para aprimorar os seus conhecimentos técnicos e, assim, auxiliar na solução do litígio.

O estudo de Dantas e Mendonça (2013) teve como objetivo demonstrar qual a visão dos magistrados de Sergipe no que se refere ao laudo pericial contábil, e concluiu que o perito contador é peça fundamental na solução do litígio e que o laudo desenvolvido, cerca de 70% da amostra, possui uma boa elaboração e se torna peça fundamental para o juiz nos esclarecimentos do objeto em questão.

O trabalho de Lemes, Ramos e Uhlmann (2014) demonstrou que a qualidade do laudo pericial contábil pode influenciar diretamente na indicação do perito, já que um laudo construído com qualidade traz a satisfação para o magistrado e, assim, consegue atingir o objetivo, que é esclarecer os fatos controversos do litígio. Observou-se, também, que alguns laudos periciais possuem uma linguagem muito técnica, o que pode dificultar o entendimento do juiz e, nesse caso, é aconselhável que o perito utilize uma linguagem mais clara e objetiva.

### **3 METODOLOGIA**

Nesta seção são abordados os métodos de pesquisa utilizados neste trabalho, que contempla os procedimentos de abordagem, os objetivos da pesquisa e o método empregado.

#### **3.1 PROCEDIMENTOS E UNIVERSO DA PESQUISA**

Para a obtenção dos dados, aplicou-se um questionário contendo perguntas fechadas. O questionário foi uma adaptação do trabalho desenvolvido por Cantil (2013). A pesquisa se realizou no TJRN durante o mês de abril de 2016, e teve como característica básica a obtenção de informações por método de aplicação de um questionário com os magistrados e seus assessores lotados no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes.

O fórum possui 52 varas, distribuídas entre Varas Cíveis, de Execução Fiscal Estadual e Tributária, de Família, da Fazenda Pública, da Infância e da Juventude, Criminal e de Precatórios. Algumas dessas varas não necessitam realizar uma perícia contábil regular, como seria o caso das Criminais, de Família, da Infância e Juventude e de Precatórios. Por esse motivo, escolheu-se uma amostra de 28 varas para serem aplicados os questionários para obtenção de informações em relação aos objetivos deste artigo. A amostra está composta da seguinte forma: 5 Varas da Fazenda Pública; 3 Varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária e 20 Varas Cíveis.

#### **3.2 COLETA DE DADOS**

Para que os objetivos deste trabalho fossem alcançados, foi necessário aplicar questionários aos juízes e aos seus respectivos assistentes, nas varas distribuídas no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes.

O método de aplicação dos questionários foi de forma presencial, sendo entregues dois questionários em cada uma das varas, um direcionado ao juiz e outro ao seu assistente, com

exceção das varas em que os magistrados estavam de férias ou das que não possuíam assessor, obtendo-se um retorno, após exclusões de erros de preenchimento, de 28 questionários.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a aplicação do questionário, a primeira questão procurou saber qual a faixa etária dos peritos que desenvolvem as perícias no Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, obtendo-se os respectivos resultados: 50% dos entrevistados possuem idade entre 31 e 40 anos, enquanto que 32% possuem idade entre 41 e 50 anos. Não se observou a presença de peritos com idade inferior a 30 anos, como também com idade superior a 50 anos, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Faixa etária dos peritos contábeis**

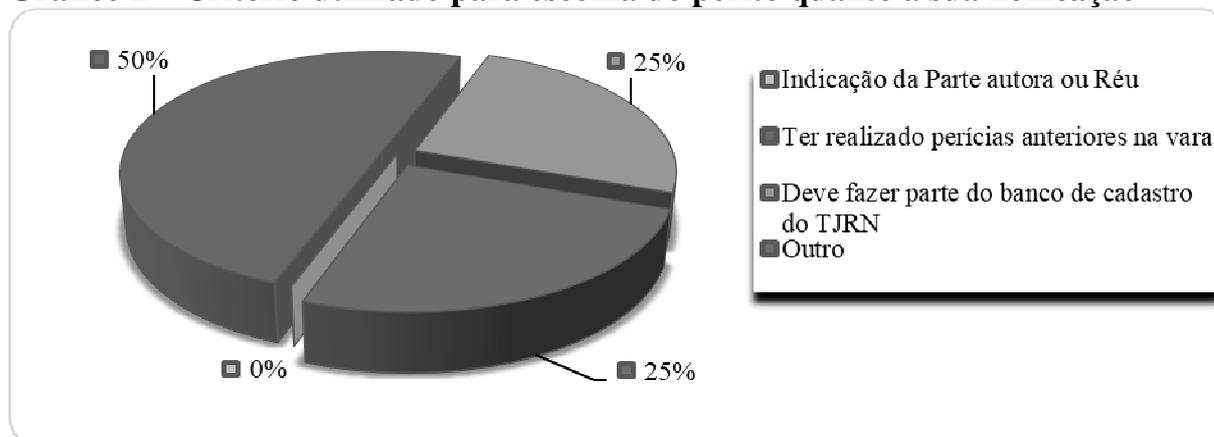
Características	Quantidade	Percentual (%)
Até 30 anos	–	–
De 31 a 40 anos	14	50
De 41 a 50 anos	9	32
Acima de 50 anos	–	–
Não sabe informar	5	18
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Cerca de 18% dos respondentes não souberam informar a idade dos peritos que estavam cadastrados nas suas respectivas varas.

O Gráfico 1 representa o critério utilizado para escolha do perito na concepção dos usuários da informação do TJRN. Averiguou-se que 50% consideram que o perito deve ter realizado perícias anteriores na vara. Cerca de 25% dos respondentes pensam que fazer parte do banco de dados do TJRN serve de critério para a escolha da nomeação. Outros 25% dos respondentes também opinam acerca de outra opção para nomeação do perito. Essa opção seria o perito estar cadastrado no CRC e ser indicado pelo conselho, mediante entrega do currículo junto com uma entrevista presencial com o perito e, em algumas situações, o perito é nomeado se o seu currículo atender às necessidades inerentes ao processo que está sendo julgado.

**Gráfico 1 – Critério utilizado para escolha do perito quanto à sua nomeação**



Fonte: Dados da pesquisa.

Nenhum respondente considerou que a nomeação se dá por meio da parte autora, já que o próprio juiz é quem determina a necessidade da perícia e encaminha a proposta de

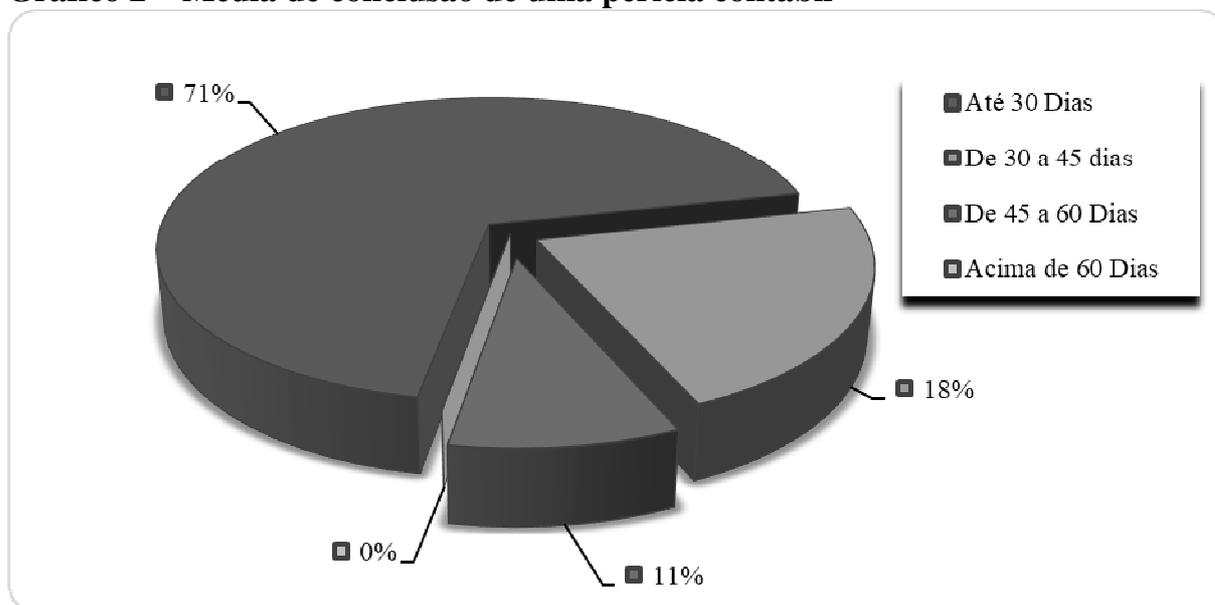
honorários às partes, se elas concordam ou discordam. Isso não impede que a parte nomeie um perito assistente, caso ache conveniente.

Conforme a NBC PP 01, “a indicação ou a contratação de perito-contador assistente ocorre quando a parte ou contratante desejar ser assistida por um contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico” (CFC, 2015a, p. 2).

Portanto, essa questão pode demonstrar que a confiança que o perito passa em realizar um bom trabalho pode lhe render propostas futuras, uma vez que o seu desempenho conseguiu atender às expectativas dos usuários da informação contábil.

O Gráfico 2 apresenta as repostas quanto ao tempo médio que uma perícia pode ser concluída por um perito contador. Comprovou-se que 71% dos respondentes informam que a perícia é concluída no prazo de 30 dias.

**Gráfico 2 – Média de conclusão de uma perícia contábil**



Fonte: Dados da pesquisa.

O prazo para a entrega do laudo pericial é estabelecido pelo magistrado e, caso o perito não consiga terminar dentro do prazo estabelecido, o magistrado pode estabelecer prorrogação da entrega pela metade do período estipulado anteriormente. Isso justifica o fato de algumas perícias serem concluídas entre 30 e 45 dias, ou seja, cerca de 18%, conforme ilustrado no Gráfico 2. Como algumas perícias possuem uma complexidade maior, poderá ocorrer de o prazo se estender de 45 a 60 dias para a entrega. Dependendo da complexidade, o juiz, além de estender o prazo, pode solicitar mais de um perito.

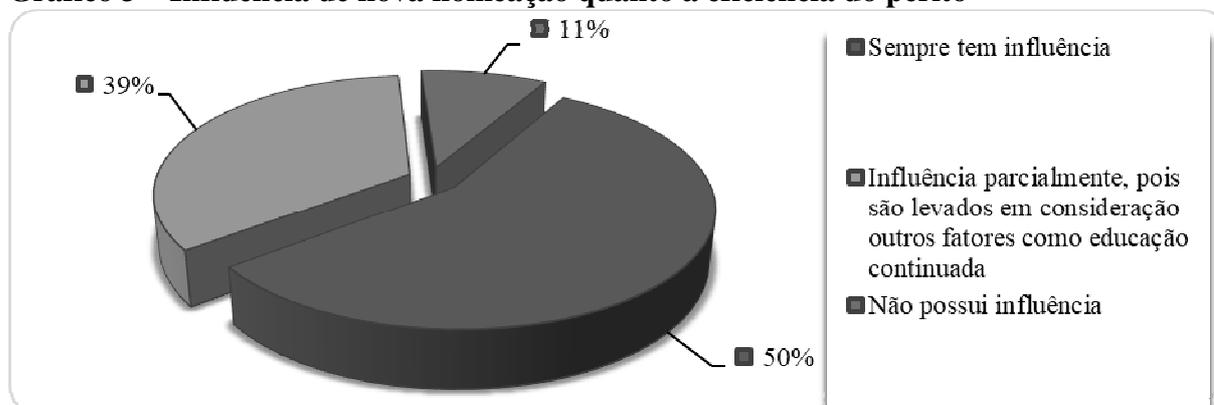
Um ponto relevante é que a média de tempo para a conclusão de uma perícia pode influenciar em contratações posteriores, pois o perito deve usar seus esforços pela agilidade do processo. O profissional deve seguir rigorosamente o prazo e, se realmente não conseguir concluir o trabalho, deve ter um motivo justificável para atrasar a entrega da perícia.

Questionou-se os respondentes se a conclusão da perícia pode influenciar nova nomeação e se obtiveram os seguintes resultados: cerca de 50% consideraram que sempre tem influência e 39% pensam que a influência é parcial, pois outras características podem ser levadas em consideração, como a especialização que o perito possui, além de cursos e treinamentos sobre a perícia e experiência no ramo, conforme Gráfico 3.

Alguns entrevistados, mais precisamente 11%, consideram que a conclusão da perícia não influencia em novas nomeações, visto que para esses entrevistados a nomeação dar-se não

só pela entrega do laudo pericial. Isto é, o perito pode até entregar a perícia no prazo determinado, no entanto, poderá não o desenvolver com clareza e objetividade, algo que faria com que a nomeação não fosse mais sugerida posteriormente.

**Gráfico 3 – Influência de nova nomeação quanto à eficiência do perito**

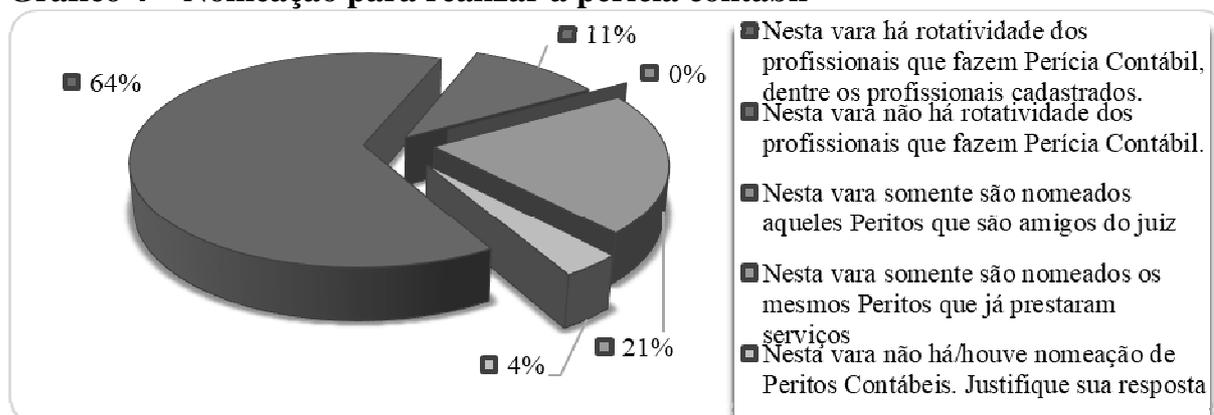


Fonte: Dados da pesquisa.

É importante ressaltar que outros fatores podem ter influência na escolha dos peritos, como é o caso da elaboração do laudo pericial. Um laudo construído de forma bem estruturada, contendo todas as informações pertinentes ao processo, pode ser um fator significativo na visão do juiz, ao contrário um laudo elaborado de forma inadequada, o qual gera um retrabalho, porque o perito pode ser chamado novamente para prestar novos esclarecimentos sobre a dúvida que surgiu ao elemento periciado.

O Gráfico 4 representa como são as nomeações do perito contábil e como as requisições de perícia acontecem em cada vara. Nota-se que 64% das varas participantes da pesquisa consideram uma rotatividade de peritos no momento da nomeação. Na aplicação dos questionários muitos assistentes do juiz especificaram que em suas varas, mesmo com a rotatividade de peritos, o banco de cadastro ainda era muito abaixo do que eles esperavam. Ou seja, algumas varas possuem poucos peritos cadastrados para realização de perícia. Isso pode ser um ponto negativo, visto que o mercado ainda continua escasso de profissionais que desejam trabalhar nessa área.

**Gráfico 4 – Nomeação para realizar a perícia contábil**



Fonte: Dados da pesquisa.

À vista disso, o rodízio de profissionais pode representar uma boa oportunidade de desempenhar a atividade pericial para todos os peritos, até mesmo para aqueles que possuem um cadastro mais recente ou que são recém-formados.

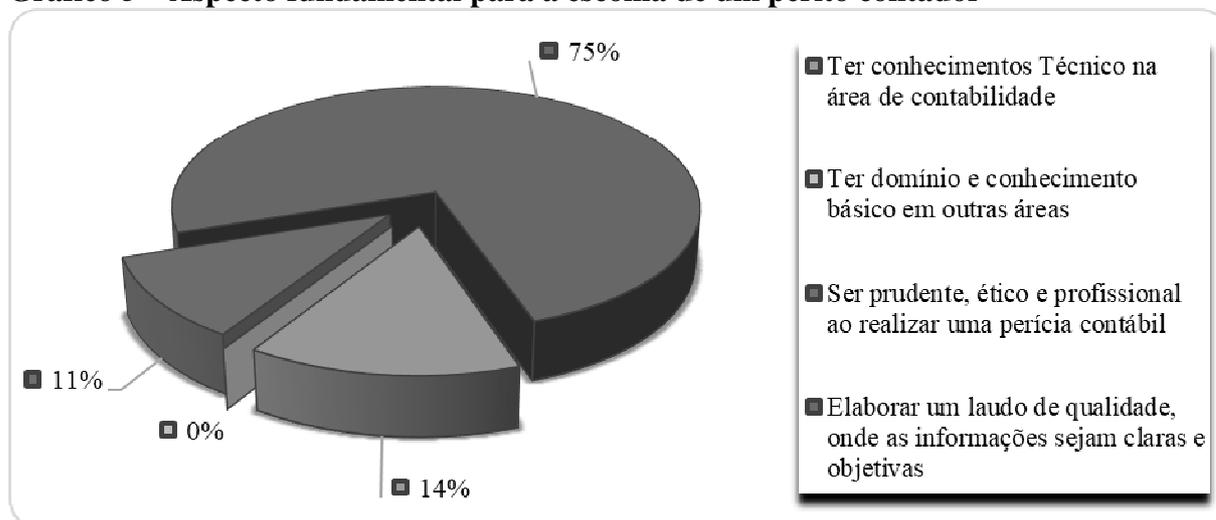
Além disso, 21% dos entrevistados informaram que a nomeação é feita somente pelos peritos que já prestaram serviço. Como a nomeação requer confiança por parte do magistrado, RAGC, v.5, n.21, p.73-86/2017

essas varas decidiram nomear aqueles que já eram conhecidos. Nesse caso, pode ocorrer de o juiz optar por nomear os peritos que mais se adequem ao processo, conforme perícia realizada anteriormente na vara.

Paralelamente a esse cenário, 11% dos respondentes informaram que não há rotatividade com os peritos e apenas 4% consideraram que não houve perícia realizada, justificando-se que, devido à competência da vara, a solicitação de perícias não acontecia. Nenhum dos respondentes considerou que o perito é nomeado quando é amigo do juiz. Isso representa que, mesmo tendo conhecimento com o jurista, o perito deve entregar o seu currículo e aguardar a sua vez para ser nomeado.

O Gráfico 5 apresenta qual o aspecto fundamental que os pesquisados avaliam para a escolha de um perito. Constatou-se que 75% dos entrevistados consideram que elaborar um laudo de qualidade, isto é, que contenha informações precisas e claras, é o aspecto mais fundamental. Em consonância com as normas de perícia, o desenvolvimento de um laudo objetivo e conciso pode demonstrar a eficiência e a sensibilidade que o perito possui.

**Gráfico 5 – Aspecto fundamental para a escolha de um perito contador**



**Fonte:** Dados da pesquisa.

Quando o perito não desenvolve um trabalho que contenha clareza nas informações, o juiz, que é o maior interessado, pode solicitar maiores esclarecimentos para o perito, e isso acaba tardando o processo. Em suma, tanto para os entrevistados quanto para os demais usuários da informação contábil, o laudo deve representar fidedignamente o que se propõe, porque é por meio do laudo que o magistrado poderá ter uma base para tomar sua decisão.

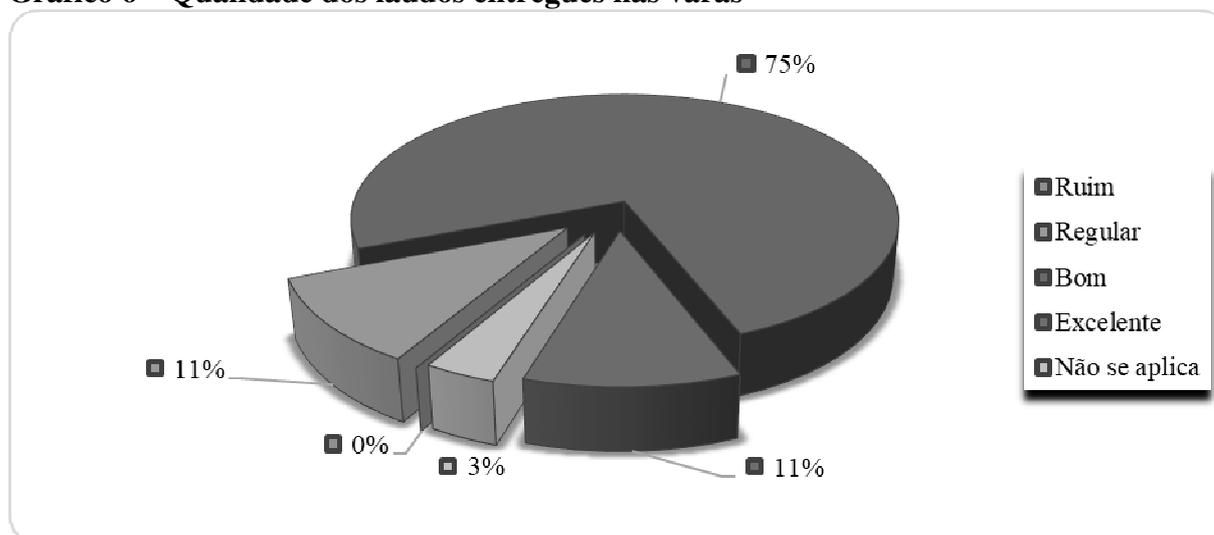
Verificou-se que 14% dos pesquisados pensam que ter conhecimentos técnicos na área é fundamental. Isso é primordial para o perito, pois, caso ele não detenha os conhecimentos técnicos necessários, não poderá analisar e julgar a controvérsia contábil de forma adequada e, com isso, pode até prejudicar a parte no processo, além de não ser bem-visto para realizar novas perícias na vara em que atuou. Acredita-se que o perito deve ter um conjunto de qualidades que possam auxiliá-lo ao realizar a atividade pericial.

Um dos aspectos fundamentais que chamou atenção de 11% dos respondentes é que o perito deve ser prudente, ético e profissional. Muito se fala sobre a ética na Contabilidade, e não é diferente ao se trabalhar com perícia. O perito deve agir de boa-fé e resguardar todas as informações das partes no processo, sem favorecer nenhum dos lados e buscar apenas a veracidade dos fatos contábeis.

Quanto a ter domínio e conhecimentos básicos em outras áreas, os respondentes não consideraram como um dos aspectos fundamentais. No entanto, essa também deve ser uma característica que os peritos devem ter, uma vez que, ao realizar uma perícia, estará tratando de assuntos que não fazem parte dos seus conhecimentos técnicos, e ter domínio em outras áreas é fundamental para desenvolver um bom trabalho.

O Gráfico 6 demonstra a qualidade dos laudos periciais, tendo em vista que pode representar um dos fatores determinantes para a inserção do perito contador no mercado judicial. Obtiveram-se os seguintes resultados: cerca de 75% das varas consideraram que o laudo entregue é de boa qualidade, com a justificativa de que os laudos, em sua maioria, atendem ao que se solicitou, todavia, alguns peritos, muitas vezes, não elaboram o laudo dando mais embasamento, algo que tornaria o laudo excelente.

**Gráfico 6 – Qualidade dos laudos entregues nas varas**



**Fonte:** Dados da pesquisa.

Observou-se, no momento da aplicação, que alguns peritos não possuem tanto conhecimento sobre a estrutura do processo e que, muitas vezes, sentem dificuldade em entender sobre o que está sendo solicitado. Alguns assessores informaram que, em geral, o perito se dirige à vara e busca maiores esclarecimentos. Em síntese, a maioria das universidades não trabalha essa questão de estrutura do processo na disciplina de perícia contábil, o que dificulta para o estudante recém-formado quando vai realizar as perícias.

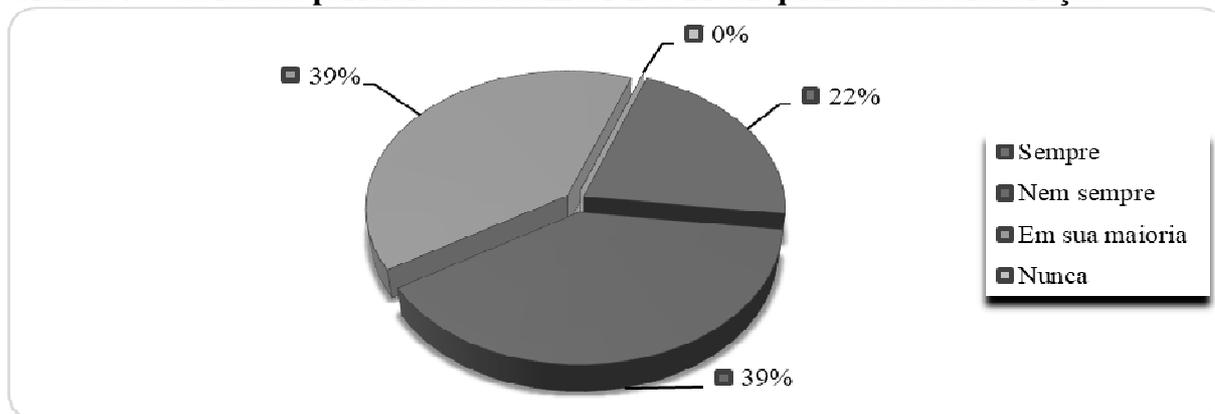
Uma boa alternativa seria as disciplinas de perícia serem ministradas não só com as teorias, mas também com a prática de se ter um processo em sala de aula, para que o aluno possa conhecer melhor o passo a passo, bem como desenvolver os trabalhos sem exigir tantas informações no momento da nomeação.

Cerca de 11% consideraram o laudo como sendo regular e excelente. Os que responderam excelente justificaram que o laudo estava bem organizado, detalhado, objetivo e as informações contidas estavam bem claras, o que ajudava no momento de elaborar a decisão.

Quando bem elaborado, o laudo pericial pode fundamentar a decisão do magistrado e, assim, resolver o conflito litigioso sem que sejam solicitadas mais provas para o processo. Logo, o profissional que se preocupa em desenvolver um laudo de qualidade não estará contribuindo apenas para o magistrado resolver a questão litigiosa, mas também contribui para o bem social. Apenas 3% dos entrevistados asseguraram que o laudo não se aplicava ao que estava sendo solicitado na perícia.

Outra questão buscou averiguar se os laudos entregues nas varas estavam elaborados de acordo com a NBC TP 01. Analisando-se o Gráfico 7, o resultado obtido é que 39% das varas acreditam que nem sempre os laudos entregues seguem adequadamente a norma. Essa resultância pode demonstrar a falta de atenção do perito no momento da elaboração, até porque o laudo é uma peça legal e deve seguir uma estrutura, como determina a NBC TP 01.

**Gráfico 7 – Os laudos periciais obedecem à NBC TP 01 quanto à sua elaboração**



Fonte: Dados da pesquisa.

Para que um laudo seja avaliado como bem elaborado, o perito deve se atentar em especificar as partes do processo, o objeto periciado e a metodologia utilizada, fazer a conclusão devida, entre outras coisas. O importante é que o perito se certifique de que o laudo segue todas as exigências legais.

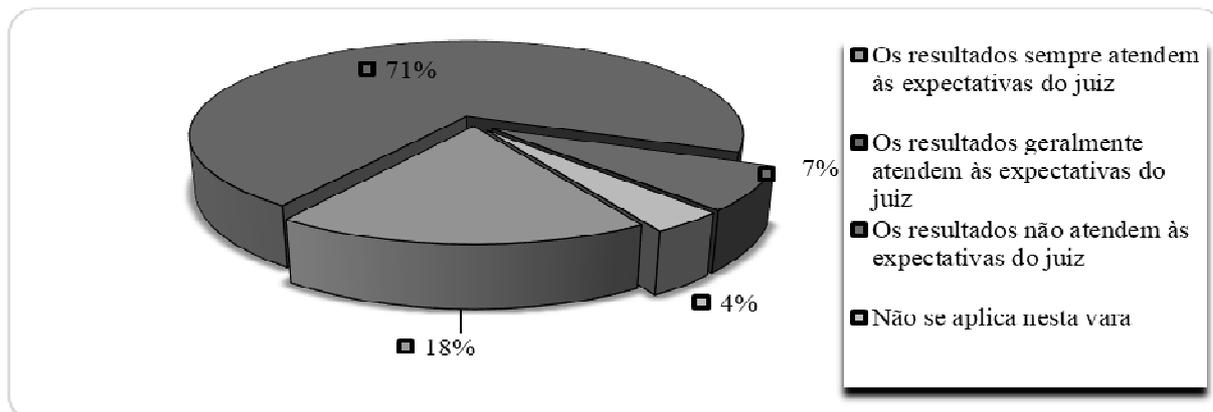
Também se observou que 39% dos respondentes consideraram que, majoritariamente, os laudos obedecem à NBC TP 01, e 39% responderam que nem sempre obedecem, podendo a questão ser justificada pelo fato de o perito ter elaborado o laudo não se atentando a colocar alguns detalhes, o que fez com que os entrevistados considerassem suas repostas.

Algumas varas especificaram, no momento da coleta dos questionários, que alguns peritos entregam o laudo apenas com o resultado da perícia e com a sua assinatura. Desse modo, o perito deve se conscientizar de que o laudo é um dos fatores determinantes ou até mais relevantes que fazem com que o perito seja requisitado novamente. Então, o ideal é que se tenha calma e responsabilidade ao desenvolver um laudo pericial.

Uma observação muito boa é que 22% dos pesquisados perceberam que o laudo está estruturado como se deve e nenhum dos entrevistados considerou que o laudo nunca segue o que a norma pede. Todavia, é possível concluir que alguns peritos não estão elaborando o laudo de acordo com o que se pede na norma.

Outro quesito teve como objetivo verificar a eficiência da perícia para solução dos litígios. Conforme o Gráfico 8, 71% dos respondentes acreditam que a perícia geralmente atende às expectativas do magistrado. Por meio desse questionamento, foi possível constatar que a perícia como prova em causas judiciais é uma ferramenta de cunho material muito útil, a qual pode auxiliar o jurista no momento de concluir sua decisão.

**Gráfico 8 – Eficácia da perícia contábil na solução de litígios**



Fonte: Dados da pesquisa.

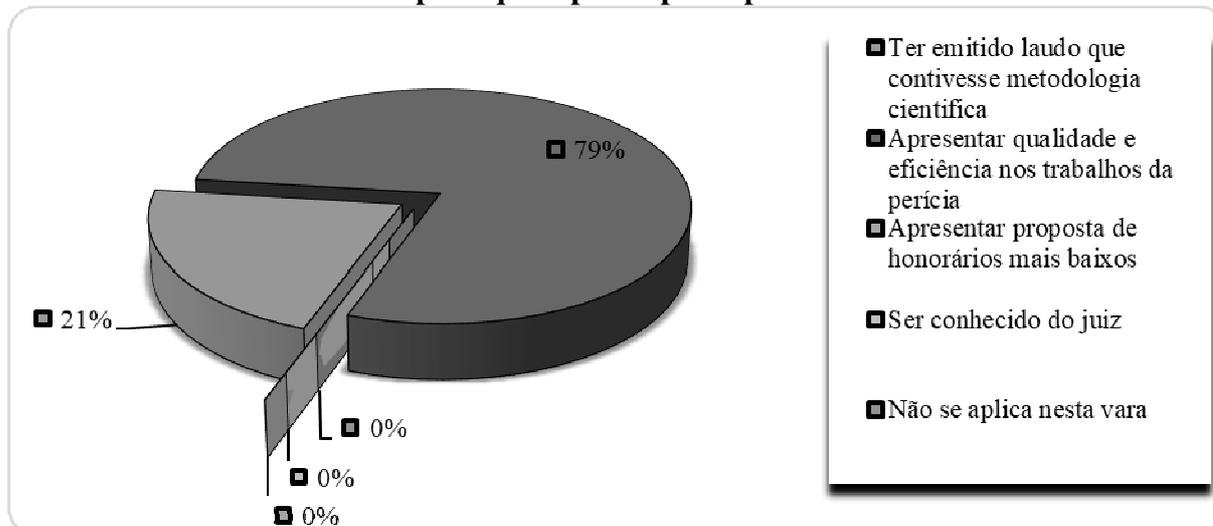
Nota-se que um trabalho desenvolvido com qualidade pelo perito pode ser decisivo, enriquecendo, assim, o leque de provas que se gerou no processo litigioso.

Cerca de 18% consideraram que a perícia é 100% eficaz na solução dos litígios. Por conseguinte, esse percentual ainda está baixo, se comparado ao que se aplica às varas que consideraram que, em geral, a perícia foi enérgica. Os peritos que vierem a desenvolver perícias nessas varas, devem elaborar um trabalho que satisfaça 100% ao jurista, visto que não é só o profissional que ganha, mas também todos os envolvidos no processo.

Infelizmente, obteve-se um percentual de 7%, com relação à perícia, que não se mostrou eficaz para a solução do litígio. Fatores como incoerência do laudo e não objetividade do perito podem contribuir para essa ineficácia. Por outro lado, 4% afirmaram que não se aplica julgar a eficácia da perícia na vara.

O Gráfico 9 apresenta o principal critério que os usuários da informação pericial levam em consideração, para que o perito possa permanecer atuando na vara. Os resultados dessa questão podem fazer um paralelo com a questão anterior, que levou em consideração que a eficiência do perito para concluir a perícia pode influenciar em nova nomeação. Observa-se que 79% dos entrevistados consideram que o perito deve ter apresentado qualidade e eficiência nos trabalhos periciais. Alguns respondentes consideraram na mesma questão a opção de emitir um laudo com metodologia e ter proposta de honorários mais baixo.

**Gráfico 9 – Critério utilizado para que o perito possa permanecer atuando na vara**



Fonte: Dados da pesquisa.

Ter conhecimento com o magistrado e apresentar proposta de honorários mais baixa não teve considerações, visto que o juiz pode até nomear um perito conhecido, mas este tem

que deixar o seu currículo na vara e aguardar a sua nomeação, fato tal que, se realmente ocorresse, o magistrado não estaria usando de ética. Com relação a ter proposta de honorários mais baixa, o perito deve seguir a tabela do CRC para estipular os valores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou verificar quais as características que influenciam na escolha e manutenção do perito contador no TJRN. Quanto aos seus objetivos, a pesquisa foi satisfatória quanto aos resultados encontrados, mediante um questionário aplicado nas varas do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes.

Constatou-se a predominância de peritos com idade entre 31 e 40 anos. Entretanto, a pesquisa realizada por Cantil (2013) mostrou que, no Fórum João Mangabeira, onde se fez o levantamento dos dados, não existe predominância de idade entre os peritos, alcançando-se um empate de idades que variaram de 31 a 40 anos, 41 a 50 anos e 51 a 60 anos, num percentual de 8%.

O artigo identificou que fatores como qualidade do perito quanto ao nível de conhecimento técnico (96%), prazo para a conclusão da perícia (71%), elaboração de laudo pericial de qualidade, em que as informações sejam claras e precisas (75%), qualidade do laudo quanto à sua estrutura (75%) e a eficácia da perícia na solução dos litígios atendendo às expectativas do magistrado (71%), determinam a escolha dos peritos para atuação no mercado judicial estadual.

Contudo, a principal característica que é considerada como critério para que o perito permaneça atuando na vara seria apresentar qualidade e eficiência nos trabalhos desenvolvidos (79%). Esse fator justifica os demais, tendo em vista que, ao ser solicitado por um magistrado, o perito deve atender aos requisitos citados anteriormente.

Verificou-se que os juízes utilizam a perícia contábil para a formação de decisão por intermédio da entrega do laudo pericial. Quando bem elaborado, o laudo consegue atender às necessidades do magistrado.

Percebeu-se que a eficiência ao concluir o laudo pode ser fator para nova contratação, visto que o perito deve dar celeridade ao processo. Evidenciou-se que a perícia é considerada como eficaz na solução dos litígios atendendo, predominantemente, àquilo que os usuários da informação requeriam.

Propõe-se, para estudos futuros, que se faça a pesquisa com uma amostra maior, que se verifique, por meio de uma pesquisa com os peritos cadastrados no fórum, qual a opinião deles quanto ao mercado de perícias e se realmente é aconselhável para os recém-formados atuarem na área.

## REFERÊNCIAS

CANTIL, J. C. G. **A inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista em 2013**. 2013. 100 f. Monografia (Bacharelado em Ciências da Computação) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015. **Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 mar. 2015a.

\_\_\_\_\_. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 mar. 2015b.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 mar. 2016.

DANTAS, B. J. P. F.; MENDONÇA, A. A. D. A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito Contador na visão dos Magistrados de Sergipe. **Ideias & Inovação**, v. 1, n.3, p. 39-45, 2013.

LEMES, M. D.; RAMOS, A. C. M.; UHLMANN, V. O. A satisfação dos magistrados quanto dos laudos periciais contábeis apresentados pelos peritos que atuam na cidade de Florianópolis. **ReAC – Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 6, n. 2, p. 91-110, 2014.  
MACHADO, M. R.; GONÇALVES, P. C.; MACHADO, L. S.; ZANOLLA, E. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014.

NEVES JÚNIOR, I. J.; CERQUEIRA, J. G. M.; GOTTARDO, M. S. P. Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO DA ANPAD, 37., 2013, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2013.

NEVES JÚNIOR, I. J.; FLORIDO, M. A. B.; ESTEVES, V. P.; BARRETO, M. D. Perícia contábil: fatores utilizados para a escolha e na manutenção de peritos contadores como peritos do juízo, na opinião dos magistrados do estado do Rio de Janeiro. In: CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE, 6., 2015, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: AdCont, 2015.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TRAVASSOS, S. K. M; ANDRADE, M. D. Perícia contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. **Tema Revista Eletrônica de Ciências**, v. 8, n. 12, 2009.